



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício n. 132 /Gab/10

Ouro Preto do Oeste, 27 de maio de 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n. 1429 de 27 de maio de 2010, que “dispõe sobre as escolas que serão extintas do Sistema Municipal de Ensino, restitui aos imóveis de origem as áreas ocupadas até então pelo município para funcionamento dessas escolas, efetua a baixa no patrimônio do município, e dá outras providências”, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N. 184



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 1429 de 27 de maio de 2010, que “dispõe sobre as escolas que serão extintas do Sistema Municipal de Ensino, restitui aos imóveis de origem as áreas ocupadas até então pelo município para funcionamento dessas escolas, efetua a baixa no patrimônio do município, e dá outras providências”, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Uma das matérias tratadas nesta Lei é a extinção de três escolas municipais que já não estão mais em funcionamento. Com a extinção dessas escolas o Município só estará formalizando algo que de fato já é realidade. As referidas escolas já estão há aproximadamente 01 (um) ano desativadas.

A extinção de fato das escolas se deu por causa do processo de polarização das mesmas, e por isso o Município deve regularizar essa extinção através desta Lei.

Em consequência da extinção das escolas, o Município deverá proceder a baixa das mesmas no Patrimônio Público. Por isso, o artigo 4º da presente Lei já declara extintas as três escolas.

Por fim, com a formal extinção das escolas municipais, e a consequente baixa no patrimônio público, é justo que as áreas de terras até então ocupadas pelo Município sejam restituídas aos imóveis de origem.

Essas pequenas áreas de terras, suficientes para a construção e funcionamento das escolas multisseriadas da zona rural, foram cedidas ao Município por particulares, com a única intenção de colaborar com o Município. Desta feita, nada mais justo do que restituir essas áreas aos seus antigos proprietários os sucessores legais.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste/RO, em 27 de maio de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI N. 1429

DE 27 DE maio DE 2010

**“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE
ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL
DE ENSINO DE OURO PRETO DO
OESTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam extintas do Sistema Municipal de Ensino, as seguintes escolas:

- a) Escola Municipal de ensino Fundamental 22 de Novembro - Linha 204, km 24, Lote 26, Gleba 29;
- b) Escola Municipal de Ensino Fundamental Goiânia – Linha 08/81, Lote 24, Gleba 20;
- c) Escola Municipal de Ensino Fundamental Ademar da Costa Sales - Linha 166, Lote 33, Gleba 05;

Art. 2º. Ficam restituídas aos imóveis de origem, as áreas ocupadas pelas escolas identificadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal constituirá Comissão de Servidores para avaliar as edificações localizadas nos imóveis descritos no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. As edificações serão destinadas aos proprietários dos imóveis utilizados, em forma de contraprestação do Município pelo tempo de uso das referidas áreas de terras ocupadas.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração procederá as baixas relacionadas aos imóveis elencados, junto ao Patrimônio Público.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
Prefeito